

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA A EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO – CEPAE/CP Nº. 02/2010**

Cria a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação do Cepae e aprova o respectivo regulamento.

O Conselho Diretor do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária no dia 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista a deliberação deste Conselho,

RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG/CEPAE) nesta unidade e aprovar o respectivo regulamento, na forma do anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.

Profª. Dra. Maria José de Oliveira de Faria Almeida

- Diretora do Cepae -

# REGULAMENTO DA COORDENADORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## TÍTULO I DA COORDENADORIA

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Coordenadoria, ora regulamentada, constitui uma instância de regulamentação, formulação, coordenação e cumprimento da política institucional de pesquisa e pós-graduação do Cepae/UFG.

Art. 2º A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Cepae subordina-se administrativa e hierarquicamente à direção do Cepae e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/UFG).

Art. 3º A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação tem por objetivos:

- I - reunir as atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*;
- II - articular, relacionar e estimular as atividades de pesquisa dos docentes do Cepae;
- III - acompanhar, supervisionar e estimular projetos de pós-graduação *lato sensu* já existentes e cursos que sejam viáveis e conformes com a necessidade da instituição;
- IV - acompanhar, orientar e viabilizar a criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* do Cepae;
- V - estimular e fortalecer os núcleos de pesquisa;
- VI - apoiar a realização de eventos que divulguem as pesquisas desenvolvidas no Cepae;
- VII - contribuir com a formação de pesquisadores para a ampliação da produção acadêmica do Cepae;
- VIII - buscar apoio institucional e financeiro, por meio de editais e verbas de fomento, para a realização das atividades acima mencionadas.

Art. 4º A Coordenadoria será organizada e desenvolvida de modo a criar meios para que os professores, pesquisadores e pós-graduandos sejam capazes de:

- I - contribuir para a qualificação dos profissionais da Educação Básica das redes pública e privada de ensino do Estado;
- II - produzir e divulgar, em publicações especializadas, conhecimentos gerados, a partir de investigação realizada;

III - assessorar órgãos governamentais e instituições de Educação Básica na busca de soluções para problemas da educação pública;

IV - participar de grupos de pesquisa, de projetos interdisciplinares e interinstitucionais de pesquisa.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Coordenadoria terá sua estrutura formada por

I - uma diretoria executiva, como órgão de execução da CPPG, sendo constituído por cinco membros: dois representantes das atividades de pesquisa, um representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu*, um representante dos núcleos de pesquisa, um representante da comissão de elaboração do Curso de Mestrado Multidisciplinar;

II - uma secretaria, como órgão de apoio à coordenadoria;

III - um conselho científico *ad hoc*, constituído por todos os professores mestres e doutores do Cepae e por professores mestres e doutores convidados de outras unidades acadêmicas, com a finalidade de avaliar e emitir pareceres sobre o mérito técnico-científico dos projetos de pesquisa cadastrados nesta unidade.

§ 1º Os membros da diretoria executiva constante do inciso I deverão ser pesquisadores ou participantes de projetos de pesquisa cadastrados no Cepae, em outra unidade da universidade ou outra IFES, cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG, indicados para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O coordenador e o subcoordenador de Pesquisa e Pós-Graduação do Cepae serão eleitos pelos membros que compõem a Direção Executiva da CPPG.

Art. 6º Caberá à Coordenadoria:

I - instruir as atividades de pesquisa de acordo com o disposto na Resolução - Cepae nº 01/09 e nos termos da Resolução Cepec/UFG nº462/1999 e da Resolução CNS 196/96;

II - orientar, avaliar, encaminhar e acompanhar os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Cepae/UFG, atendendo-se à resolução de pesquisa desta unidade;

III - supervisionar e cumprir o disposto nesta Resolução e nas normas específicas referentes à pesquisa e à pós-graduação vigentes;

IV - representar a Pesquisa no Cepae junto à PRPPG e a outras Instituições de Ensino Superior;

V - supervisionar a manutenção atualizada dos projetos de pesquisa do Cepae junto à PRPPG;

VI - constituir um conselho científico *ad hoc*, conforme especificação do inciso III, do capítulo anterior.

VII - encaminhar o processo instruído, contendo o parecer *ad hoc*, para a reunião executiva da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que avaliará e apresentará parecer ao Conselho Diretor;

VIII - acompanhar, orientar, avaliar e estimular os cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IX - acompanhar, orientar, avaliar e estimular os núcleos de pesquisa;

X - acompanhar, orientar, estimular e viabilizar a criação da pós-graduação *stricto sensu*, e do Programa de Pós-Graduação do Cepae que deverá incorporar esta coordenadoria;

XI - viabilizar meios de divulgação das pesquisas desenvolvidas no Cepae e apoiar eventos que divulguem essas pesquisas e os seus resultados;

XII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com a diretoria executiva sempre que necessário, para a avaliação de pareceres de projetos de pesquisa, demandas e necessidades dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, para deliberar atividades da comissão de criação da Pós-Graduação *stricto sensu* e do Programa de Pós-Graduação ou qualquer assunto que seja da responsabilidade dessa coordenadoria;

XIII - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas neste regulamento, enviando-as, posteriormente, ao Conselho Diretor da unidade para apreciação e encaminhamento à direção do Cepae e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/UFG);

XIV - deliberar sobre casos omissos neste regulamento.

Art. 7º A Coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, e estes poderão ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º A Coordenação é responsável por assegurar o funcionamento da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/Cepae), em suas atividades acadêmicas e administrativas.

§ 2º Se houver vacância da Coordenação, na primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá e intercederá junto ao (à) diretor(a) da Unidade para que convoque a Coordenadoria e proceda a uma nova indicação do CD. Se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato, o subcoordenador o substituirá e o fará também nas faltas e impedimentos eventuais.

§ 3º O subcoordenador assessorará e auxiliará o coordenador em suas atribuições.

Art. 8º Caberá ao coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da CPPG, cabendo-lhe direito ao voto de qualidade, além do voto comum;

- II - representar a Coordenadoria nas instâncias do Cepae e da UFG;
- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas da Coordenadoria;
- IV - representar o Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu*, em sua fase de criação;
- V - supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas dos cursos de pós-graduação já existentes e daqueles em criação.

### CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 9º Deverá ser criada uma secretaria específica para executar tarefas de apoio e assessoria à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com as seguintes atribuições:

- I - administrar atividades, da natureza de secretaria, que envolvam as especializações, o programa de mestrado, a pesquisa;
- II - manter o arquivo de documentos e cuidar da correspondência da Coordenadoria;
- III - secretariar a Coordenação em todas as atividades correntes;
- IV - atender e orientar tecnicamente o corpo docente, discente, os pesquisadores e o público acadêmico em geral que se interessar por atividades relacionadas à pesquisa e à pós-graduação no Cepae;
- V - elaborar e organizar os arquivos referentes à pós-graduação *lato e stricto sensu*, aos núcleos de pesquisa e às pesquisas isoladas;
- VI - protocolar projetos de pesquisa e outros documentos atinentes à pesquisa e à pós-graduação;
- VII - recolher documentação relativa à produção de docentes e servidores;
- VIII - manter banco de dados sobre a produção acadêmica dos docentes do Cepae;
- IX - auxiliar na alimentação da página da pesquisa e pós-graduação no sítio do Cepae;
- X - redigir as atas das reuniões da Coordenadoria.

### TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE PESQUISA

Art. 10 As atividades serão desenvolvidas, prioritariamente, por meio de projetos vinculados a núcleos de pesquisa, de acordo com a Resolução – Cepec nº 462/1999, que regulamenta as atividades de Pesquisa na UFG.

Art. 11 A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos no Cepae.

## CAPÍTULO I

### DA PÓS- GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 12 A criação do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em nível de mestrado profissional e de caráter multidisciplinar no Cepae tem como finalidade a qualificação docente e a formação de pesquisadores, sendo o enfoque das investigações no âmbito da escolarização básica. O programa deverá estar de acordo com a Resolução – Cepec nº 0572/2002, que regulamenta os cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UFG.

Art. 13 O curso de *Mestrado Multidisciplinar*, em sua fase de criação, estará subordinado à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação e será representado, na diretoria executiva, por um dos membros que compõem a comissão de elaboração do projeto de mestrado.

Art. 14 Após a aprovação do curso de *Mestrado Multidisciplinar*, conforme resolução específica será criado o *Programa de Pós-graduação do Cepae*, que terá regulamento próprio, um colegiado e uma coordenação própria, presidida por um coordenador e um subcoordenador e composta por professores do quadro permanente do Cepae, que façam parte do corpo docente do curso, e por um representante estudantil regularmente matriculado no curso de mestrado.

Art. 15 Em relação ao curso de *Mestrado Multidisciplinar*, em sua fase de elaboração de projeto e de criação, todas as atividades administrativas e acadêmicas, da natureza de secretaria, serão desenvolvidas pela secretaria da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 16 A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de seus membros, deverá tomar as providências acadêmicas e legais necessárias à viabilidade da criação do curso de *Mestrado Multidisciplinar*.

Art. 17 A comissão de elaboração do projeto do curso de *Mestrado Multidisciplinar*, subordinada à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e nela representada por um de seus membros, fica mantida até o término dos trâmites da criação do curso. A Coordenadoria fica responsável por apoiar a comissão e viabilizar os trâmites para a criação do programa.

## CAPÍTULO II

## DA PÓS- GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 18 A criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* pelo Cepae tem como finalidade oferecer formação continuada para professores da Educação Básica. Os cursos deverão estar de acordo com a Resolução – Cepec nº 0742/2005, que regulamenta os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na UFG.

Art. 19 Os Cursos de Especialização do Cepae serão ofertados nas modalidades presencial e a distância e terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. O período de realização do curso será de, no máximo, 24 meses, salvo casos excepcionais aprovados pela Coordenadoria de Pesquisa, pelo CD da Unidade e, posteriormente, pelo CEPEC/UFG.

Art. 20 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Cepae, em qualquer modalidade oferecida, estarão subordinados à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e serão representados, na diretoria executiva, por um representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 21 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em qualquer modalidade oferecida, deverão, prioritariamente, ser constituídos por docentes efetivos do Cepae.

Parágrafo Único: Docentes do quadro de substitutos do Cepae, de outras unidades da UFG, bem como de outras IES, poderão atuar nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme as necessidades e especificidades dos cursos.

Art. 22 Cada curso de pós-graduação *lato sensu*, em qualquer modalidade oferecida, terá um coordenador e um subcoordenador eleitos entre os membros do colegiado do curso e sua nomeação será aprovada em reunião da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e referendada pelo Conselho Diretor do Cepae.

Art. 23 Para a abertura de novos cursos, os interessados deverão encaminhar suas propostas à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e percorrer os trâmites internos no Cepae, antes de serem encaminhados à PRPPG. A Coordenadoria, por meio de seu conselho *ad hoc*, emitirá parecer, levando em consideração os itens abaixo:

- I- disponibilidade de recurso humano, material e financeiro;
- II- qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;
- III- existência de clientela que justifique a criação do curso proposto.

Art. 24 Cada curso de Especialização, em qualquer modalidade oferecida, será criado por resolução específica normatizando o regulamento do curso.

Art. 25 Os cursos de Especialização, em qualquer modalidade oferecida, deverão ter uma secretaria própria, vinculada à secretaria da CPPG/Cepae, com um funcionário técnico-administrativo da UFG e bolsistas que cuidarão das questões acadêmicas que o curso exigir.

Art. 26 Os coordenadores dos cursos de Especialização deverão elaborar relatórios anuais das suas atividades, inclusive com prestação de contas, e apresentá-las para apreciação da diretoria executiva da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como do Conselho Diretor da Unidade.

### CAPÍTULO III DOS NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 27 A criação de Núcleos de Pesquisa no Cepae tem como finalidade desenvolver atividades didático-científicas e deve estar de acordo com a Resolução – Consuni nº01/2007 da UFG, que regulamenta a criação dos Núcleos de Estudos e Pesquisa no âmbito da UFG.

Art. 28 Os núcleos de pesquisa do Cepae deverão incentivar e estimular as atividades de pesquisa dos docentes da instituição.

Art. 29 As atividades dos núcleos deverão estar relacionadas prioritariamente às linhas de pesquisa definidas pelo curso de *Mestrado Multidisciplinar* do Cepae.

Art. 30 Os núcleos de pesquisa do Cepae estarão vinculados à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e serão representados, na diretoria executiva, por um membro dos coordenadores de núcleos.

Art. 31 Os núcleos serão representados por seus respectivos coordenadores no Conselho Consultivo da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Cepae.

Art. 32 Os núcleos criados deverão ser cadastrados na Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e percorrerão os trâmites internos no Cepae antes de serem encaminhados à PRPPG.



Art. 33 Os coordenadores dos núcleos deverão elaborar relatórios anuais das suas atividades, inclusive com prestação de contas, sempre que houver verbas destinadas às atividades dos núcleos, e apresentá-las para apreciação da diretoria executiva da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como do Conselho Diretor da Unidade.

#### CAPÍTULO IV DAS PESQUISAS ISOLADAS

Art. 34 Caso não exista um núcleo credenciado, na CPPG/Cepae, para uma temática específica de interesse de professores ou técnicos administrativos, o interessado poderá desenvolver atividade de pesquisa de forma isolada. O projeto de pesquisa deverá estar de acordo com as Resoluções – Cepae nº 01/09 e Cepec nº 462/1999 – que regulamentam as atividades de Pesquisa no Cepae e na UFG, respectivamente.

Art. 35 Os projetos de pesquisa isolados deverão ser cadastrados na Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e percorrerão os trâmites internos no Cepae, antes de serem encaminhados à PRPPG.

#### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Este regulamento está fundamentado pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, pelas Resoluções/Cepec nº 462/1999, nº 572/2002 e nº 742/2005, pela Resolução/Consuni nº 01/2007 e pela Resolução Cepae nº 01/09.

Art. 37 O presente regulamento somente poderá ser modificado pela CPPG/Cepae, inicialmente, em reunião convocada para este fim, e, posteriormente, sendo submetido à apreciação do Conselho Diretor e, então, encaminhado à PRPPG e ao CEPEC.

Art. 38 Após a criação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Cepae, a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação ficará subordinada a esse Programa e o presente regulamento deverá passar por uma revisão, com a finalidade de se ajustar à nova situação.